



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.053 /

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE 'ESTUDOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL'."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica incluído nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio o conteúdo programático de "Estudos contra a Discriminação Racial".**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão mencionada no "caput" deste artigo fica sujeita aos procedimentos legais estabelecidos pela legislação federal e estadual vigente e condicionada à disponibilidade de carga horária.**

**ART. 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**


- I - proceder à implantação gradativa do conteúdo, nas Escolas Municipais;**
- II - determinar em qual disciplina deverá ser adequado o referido conteúdo e a carga horária que será ministrada em cada nível.**

**ART. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Da regulamentação deverá constar em qual disciplina será adequado o conteúdo e qual a carga horária que lhe será destinada, em cada nível.**

**ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada a partir do ano letivo de 1996.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE OUTUBRO DE 1995.**

  
**LUIZ ANTONIO BATISTA**  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1334, de 26/10/95.  
smg/rms.